

39, 06.02.23, 09h48



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

*E. Z.*  
Presidente

ENFERMEIRA  
**Nazare**  
vereadora

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

ALTERA O ARTIGO 21 DA  
RESOLUÇÃO Nº 15 (REGIMENTO  
INTERNO) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O art. 21 da Resolução nº 15 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Nenhuma Comissão, seja permanente ou temporária, poderá ter menos de 3 (três) ou mais de 5 (cinco) membros.

§ 1º os vereadores poderão participar, no máximo, de até 3 (três) comissões permanentes.

§ 2º Às Comissões, em razão de matéria de sua competência, poderão:

I - discutir e votar Projetos de Lei no qual este Regimento Interno dispense a competência do Plenário, exceto se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - arquivar os Projetos de Lei que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, ou de duas comissões técnicas diversas, de modo imediato.

III - ao projeto rejeitado caberá recurso nos termos do art. 70, § 2º, I, da Lei Orgânica do Município de Belém.

IV - o(a) Vereador(a) Autor(a) será notificado(a) da decisão da Comissão sobre a rejeição do projeto, no prazo máximo de quarenta e oito horas.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**ENFERMEIRA**  
**Nazare**  
vereadora

V - recebida a notificação, o(a) Vereador(a) Autor(a) poderá interpor recurso pelo prazo de 9 (nove) Sessões Ordinárias, que deverá ser apresentado à Mesa Diretora por meio de requerimento.

VI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

VII - convocar Secretários(as) do Município ou Dirigentes de órgãos da Administração Direta ou Indireta para prestar informações acerca de assuntos inerentes às suas atribuições;

VIII - apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;

VII - receber petições, reclamações, representações ou denúncias idôneas de irregularidade decorrentes de ações ou omissões de agente público.

VIII - apreciar, preliminarmente, a conduta dos Vereadores e Vereadoras, no exercício de sua função legislativa;

§ 3º O mandato dos membros das comissões permanentes será de 2 (dois) anos.

§ 4º Seus membros serão designados pelo(a) Presidente da Câmara, por indicação dos(as) Líderes Partidários(as), assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara Municipal de Belém.

§ 5º As Comissões Permanentes compostas por cinco membros terão dois suplentes que serão classificados por numeração ordinal, já aqueles que possuam 3 (três) membros terão 1 (um) suplente.

I - em ambos casos deverá ser observada a representação partidária

II - os(as) suplentes serão designados(as) à época dos demais membros.

§ 6º A convocação dos(as) suplentes ocorrerá tão somente nos casos de impedimento legal do(a) titular, pelo(a) Presidente da Comissão, obedecendo-se a ordem numérica.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA  
**Nazaré**  
vereadora

§ 7º Cessará o exercício da suplência quando do término do impedimento legal do(a) titular da Comissão.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt

Belém, 1º de fevereiro de 2023

Vereadora **ENFERMEIRA NAZARÉ**

**PSOL/Belém**

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com

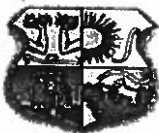
**Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré**

**Assessoria Técnica:**

Henrique Coura de Britto Pereira

**JUSTIFICATIVA**

A alteração visa esclarecer a redação do dispositivo, bem como dar melhor entendimento ao disposto nos itens I, II e III, uma vez não ser possível apresentar recurso aos Projetos de Lei rejeitados só



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**ENFERMEIRA**   
**Nazare**  
vereadora

poderem ser apresentados pela via do requerimento, que, por sua vez, somente podem ser apresentados nos dias de Sessões Ordinárias.

Por essa razão, requero o deferimento do presente projeto de Resolução.